



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 113/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de maio de 2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 113/2025 tem por objetivo alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade pago aos servidores públicos do Município de Pato Branco, adequando a legislação municipal às disposições constitucionais e à jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Atualmente, a Lei Municipal nº 2.708/2006 vinculava o cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo, prática considerada constitucional conforme a Súmula Vinculante nº 4 do STF.

O Município firmou em 2024 um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado do Paraná, comprometendo-se a corrigir a constitucionalidade da norma municipal. A manutenção do modelo anterior vinha gerando ações judiciais sucessivas, todas julgadas procedentes, acarretando condenações e impactos financeiros ao erário.

O projeto propõe fixar como nova base de cálculo o valor de R\$ 2.815,89, desvinculado do salário mínimo, a ser atualizado anualmente conforme o índice de recomposição dos vencimentos dos servidores municipais. O objetivo é assegurar isonomia



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





no pagamento do adicional e reduzir a judicialização da matéria, promovendo equilíbrio orçamentário e segurança jurídica.

Conforme a Análise Técnica do referido projeto de lei, no que diz respeito a Constitucionalidade, a medida proposta corrige afronta ao art. 7º, IV, da Constituição Federal e está de acordo com a Súmula Vinculante nº 4 do STF, que veda a utilização do salário mínimo como indexador.

No que tange a Legalidade, a proposição respeita os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição, garantindo tratamento uniforme aos servidores em condições de trabalho insalubres.

Quanto a Regimentalidade, a matéria é de iniciativa do Executivo, competente para propor alterações no regime jurídico e remuneração dos servidores públicos municipais, atendendo ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao Aspecto Jurídico, a alteração proposta supre obrigação assumida no TAC firmado com o Ministério Público, eliminando vício de constitucionalidade e prevenindo novas condenações judiciais contra o Município.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo dados da folha de pagamento de março de 2025, 846 servidores percebem adicional de insalubridade, representando R\$ 919.591,71 mensais. Estudos de impacto orçamentário demonstram que a medida gera redução da despesa total e do índice de gasto com pessoal, garantindo sustentabilidade financeira.

O projeto apresenta-se constitucional, legal, regimental e juridicamente viável, atendendo ao interesse público ao corrigir distorção normativa e reduzir riscos de passivos judiciais.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 113/2025.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 113/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEDF-4615-3AEC-DCD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 22/09/2025 15:57:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 22/09/2025 17:01:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 22/09/2025 17:13:45

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EEDF-4615-3AEC-DCD8>